

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº250/2025

1. DAS UNIDADES REQUISITANTES

UNIDADE REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

NOME REQUISITANTE: JACQUELINE RODRIGUES DA SILVA ROCKENBACH

E-MAIL: notassaude@cotriguacu.gov.br

TELEFONE: (66) 3555-1618

1.2. CHECKLIST

- ✓ Descrição da necessidade da contratação (Art. 18, § 1º, inciso I, da Lei 14.133/2021)
- ✓ Demonstração da previsão da contratação no PCA (Art. 18, § 1º, inciso II, da Lei 14.133/2021)
- ✓ Requisitos da contratação (Art. 18, § 1º, inciso III, da Lei 14.133/2021)
- ✓ Estimativas das quantidades (Art. 18, § 1º, inciso IV, da Lei 14.133/2021)
- ✓ Levantamento de mercado (Art. 18, § 1º, inciso V, da Lei 14.133/2021)
- ✓ Estimativa do valor da contratação (Art. 18, § 1º, inciso VI, da Lei 14.133/2021)
- ✓ Descrição da solução como um todo (Art. 18, § 1º, inciso VII, da Lei 14.133/2021)
- ✓ Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (Art. 18, § 1º, inciso VIII, da Lei 14.133/2021)
- ✓ Demonstrativo dos resultados pretendidos (Art. 18, § 1º, inciso IX, da Lei 14.133/2021)
- ✓ Providências a serem adotadas pela Administração (Art. 18, § 1º, inciso X, da Lei 14.133/2021)
- ✓ Contratações correlatas e/ou interdependentes (Art. 18, § 1º, inciso XI, da Lei 14.133/2021)
- ✓ Descrição de possíveis impactos ambientais (Art. 18, § 1º, inciso XII, da Lei 14.133/2021)
- ✓ Análise de Riscos (Art. 18, inciso X, da Lei 14.133/2021)
- ✓ Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação (Art. 18, § 1º, inciso XIII, da Lei 14.133/2021)

2. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Estudo Técnico Preliminar para: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE APÓLICE DE SEGURO PARA A FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, VISANDO GARANTIR A COBERTURA CONTRA RISCOS E O PLENO FUNCIONAMENTO DOS VEÍCULOS ESSENCIAIS AOS SERVIÇOS DE SAÚDE.**

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso I, da Lei 14.133/2021)

3.1. A presente contratação se reveste de caráter inadiável e essencial para a continuidade, segurança e eficácia da prestação dos serviços de saúde à população do município.

3.2. A frota de veículos da Secretaria Municipal de Saúde é composta por unidades críticas, como ambulâncias, veículos de transporte de pacientes para tratamentos intermunicipais, e veículos de apoio logístico para o transporte de medicamentos, insumos, e equipes de vigilância e atenção primária. Tais veículos são indispensáveis ao cumprimento da missão constitucional do Município de garantir o acesso integral à saúde.

3.3. A ausência de uma cobertura seguradora adequada e abrangente expõe o patrimônio público a riscos significativos e, mais gravemente, compromete a pronta resposta e a continuidade dos serviços de saúde em caso de sinistros.

3.4. Garante o ressarcimento de danos, evitando que a administração pública arque integralmente com os prejuízos decorrentes de sinistros, o que geraria um desembolso não planejado e possivelmente elevado de recursos públicos.

3.5. Em caso de acidente ou indisponibilidade de um veículo, a apólice de seguro pode prover mecanismos de assistência que asseguram a rápida reposição ou reparo, impedindo a paralisação ou a sobrecarga dos serviços de saúde.

3.6. A inclusão de cobertura de Acidentes Pessoais de Passageiros (APP) é uma medida de proteção social e legal, assegurando indenização em caso de lesões ou óbito dos servidores e pacientes transportados, em conformidade com as diretrizes de proteção ao agente público e aos usuários.

3.7. Pelo exposto, a contratação de seguro para a frota da Secretaria Municipal de Saúde é imperativa, visando a proteção do patrimônio público, a mitigação de prejuízos financeiros ao erário e, sobretudo, a garantia da segurança operacional e do pleno funcionamento dos veículos essenciais para a manutenção dos serviços de saúde à comunidade.

4. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PCA (Art. 18, § 1º, inciso II, da Lei 14.133/2021)

4.1. A contratação do objeto, está previsto no Plano de Contratações Anual do ano 2025.

SUBITEM: 2.76

SECRETARIA DEMANDANTE: Diversas Secretarias

NATUREZA DO OBJETO: Contínuo

DESCRIÇÃO DO OBJETO: Serviços de Seguradora de Veículos

GRAU DE PRIORIDADE: Média

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso III, da Lei 14.133/2021)

5.1. A empresa deverá apresentar como requisitos de habilitação e manter regularizados durante toda a vigência da contratação, deverá o interessado apresentar conformes as exigências constantes no Edital de Licitação, nos termos do Art 62 da Lei 14.133/2021.

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I - jurídica;

II - técnica;

III - fiscal, social e trabalhista;

5.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

5.2.1. Registro comercial, no caso de empresa individual; ou;

5.2.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta

Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

5.2.3. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

5.2.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

5.2.5. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

5.2.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

5.2.7. Cópia, nítida do documento oficial de identidade ou outro equivalente que contenha foto, dos proprietários/sócios, e representante legal se houver.

5.3. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

5.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

5.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional (FEDERAL).

5.3.3. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre (ESTADUAL).

5.3.4. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal (MUNICIPAL).

5.3.5. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

5.3.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; (DÉBITOS TRABALHISTAS).

5.3.7. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; (Inscrição Estadual ou Municipal).

5.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.4.1. Comprovação de autorização para funcionamento como sociedade seguradora, emitida pela SUSEP, válida e compatível com as atividades do objeto da contratação.

5.4.2. Atestados de capacidade técnica, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a execução de serviços compatíveis em características com o objeto: fornecimento de apólices de seguro automotivo ou de frota, incluindo cobertura de sinistros e assistência.

6. EXECUÇÃO CONTRATUAL

6.1. A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços especializados de seguro automotivo, por pessoa jurídica devidamente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, para cobertura integral da frota de veículos oficiais da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Cotriguaçu-MT, abrangendo proteção contra danos materiais decorrentes de sinistros de colisão, incêndio, roubo ou furto, eventos da natureza, bem como assistência 24 (vinte e quatro) horas e serviços de socorro e salvamento vinculados a riscos cobertos.

6.2. A apólice deverá contemplar cobertura para todos os veículos listados, conforme especificações individuais a seguir.

6.3. VEÍCULO CHEVROLET– MONTANA PICK-UP:

- a) Coberturas: colisão, incêndio, roubo e furto;
- b) Casco 50% da obrigatória;
- c) Danos materiais a terceiros 1º risco;
- d) Danos corporais a terceiros 1º risco;
- e) Acidentes pessoais por passageiro com despesas médico hospitalares;
- f) Danos morais a terceiros 1º risco;
- g) Assistência completa: sinistro 2000km / pane 2000km – rede referenciada)
- h) Danos aos vidros, parabrisa, laterais, vidro traseiro, faróis, faróis LED, faróis XENON, lanternas, lanternas LED, retrovisores, laterais – rede referenciada.

6.4. MITSUBISHI – NOVA L200 CABINE DUPLA TRITON SPORT:

- a) Coberturas: colisão, incêndio, roubo e furto.
- b) Casco 50% da obrigatória;
- c) Danos materiais a terceiros 1º risco;
- d) Danos corporais a terceiros 1º risco;
- e) Acidentes pessoais por passageiro com despesas médico hospitalares;
- f) Danos morais a terceiros 1º risco;
- g) Assistência completa: (sinistro 2000km / pane 2000km – rede referenciada)
- h) Danos aos vidros, parabrisa, laterais, vidro traseiro, faróis, faróis LED, faróis XENON, lanternas, lanternas LED, retrovisores, laterais – rede referenciada.

6.5. VEÍCULO MARCOPOLO VOLARE MINIBUS:

- a) Coberturas: colisão, incêndio, roubo e furto.
- b) Casco 50% da obrigatória;
- c) Danos materiais a terceiros 1º risco;
- d) Danos corporais a terceiros 1º risco;
- e) Acidentes pessoais por passageiro com despesas médico hospitalares;
- f) Danos morais a terceiros 1º risco;
- g) Assistência completa: sinistro 2000km / pane 2000km – rede referenciada)
- h) Danos aos vidros, parabrisa, laterais, vidro traseiro, faróis, faróis LED, faróis XENON, lanternas, lanternas LED, retrovisores, laterais – rede referenciada.

6.6. VEÍCULO TOYOTA – HILUX CABINE SIMPLES 2.8 TDI:

- a) Coberturas: colisão, incêndio, roubo e furto.
- b) Casco do tipo obrigatória;
- c) Danos materiais a terceiros 1º risco;
- d) Danos corporais a terceiros 1º risco;

- e) Acidentes pessoais por passageiro com despesas médico hospitalares;
- f) Danos morais a terceiros 1º risco;
- g) Assistência completa: sinistro 2000km / pane 2000km – rede referenciada)
- h) Danos aos vidros, parabrisa, laterais, vidro traseiro, faróis, faróis LED, faróis XENON, lanternas, lanternas LED, retrovisores, laterais – rede referenciada.

6.7. VEÍCULO FIAT NOVA STRADA CD VOLCANO 1.3:

- a) Coberturas: colisão, incêndio, roubo e furto.
- b) Casco do tipo obrigatória;
- c) Danos materiais a terceiros 1º risco;
- d) Danos corporais a terceiros 1º risco;
- e) Acidentes pessoais por passageiro com despesas médico hospitalares;
- f) Danos morais a terceiros 1º risco;
- g) Assistência completa: sinistro 2000km / pane 2000km – rede referenciada)
- h) Danos aos vidros, parabrisa, laterais, vidro traseiro, faróis, faróis LED, faróis XENON, lanternas, lanternas LED, retrovisores, laterais – rede referenciada.

6.8. VEÍCULO FIAT ARGO TREKKING 1.3:

- a) Coberturas: colisão, incêndio, roubo e furto;
- b) Casco 50% da obrigatória;
- c) Danos materiais a terceiros 1º risco;
- d) Danos corporais a terceiros 1º risco;
- e) Acidentes pessoais por passageiro com despesas médico hospitalares;
- f) Danos morais a terceiros 1º risco;
- g) Assistência completa: sinistro 2000km / pane 2000km – rede referenciada)
- h) Danos aos vidros, parabrisa, laterais, vidro traseiro, faróis, faróis LED, faróis XENON, lanternas, lanternas LED, retrovisores, laterais – rede referenciada.

6.9. VEÍCULO TOYOTA HILUX CABINE DUPLA SRV-AT 2.8:

- a) Coberturas: colisão, incêndio, roubo e furto;
- b) Casco 50% da obrigatória;
- c) Danos materiais a terceiros 1º risco;
- d) Danos corporais a terceiros 1º risco;
- e) Acidentes pessoais por passageiro com despesas médico hospitalares;
- f) Danos morais a terceiros 1º risco;
- g) Assistência completa: sinistro 2000km / pane 2000km – rede referenciada)
- h) Danos aos vidros, parabrisa, laterais, vidro traseiro, faróis, faróis LED, faróis XENON, lanternas, lanternas LED, retrovisores, laterais – rede referenciada

6.10. TOYOTA HILUX CABINE DUPLA GR-S 2.8:

- a) Coberturas: colisão, incêndio, roubo e furto.
- b) Casco do tipo obrigatória;
- c) Danos materiais a terceiros 1º risco;
- d) Danos corporais a terceiros 1º risco;
- e) Acidentes pessoais por passageiro com despesas médico hospitalares;
- f) Danos morais a terceiros 1º risco;
- g) Assistência completa: sinistro 2000km / pane 2000km – rede referenciada)
- h) Danos aos vidros, parabrisa, laterais, vidro traseiro, faróis, faróis LED, faróis XENON, lanternas, lanternas LED, retrovisores, laterais – rede referenciada.

6.11. VEÍCULO TOYOTA HILUX CABINE SIMPLES 2.8:

- a) Coberturas: colisão, incêndio, roubo e furto.
- b) Casco do tipo obrigatória;
- c) Danos materiais a terceiros 1º risco;
- d) Danos corporais a terceiros 1º risco;
- e) Acidentes pessoais por passageiro com despesas médico hospitalares;
- f) Danos morais a terceiros 1º risco;
- g) Assistência completa: sinistro 2000km / pane 2000km – rede referenciada)
- h) Danos aos vidros, parabrisa, laterais, vidro traseiro, faróis, faróis LED, faróis XENON, lanternas, lanternas LED, retrovisores, laterais – rede referenciada.

6.12. Para todos os veículos relacionados, deverão constar obrigatoriamente as seguintes coberturas mínimas:

- a) Coberturas: colisão, incêndio, roubo e furto;
- b) Casco;
- c) Danos materiais a terceiros – 1º risco;
- d) Danos corporais a terceiros – 1º risco;
- e) Danos morais a terceiros – 1º risco;
- f) Acidentes Pessoais de Passageiros (APP), incluindo despesas médico-hospitalares;
- g) Assistência 24h completa: pane e sinistro, com guincho de, no mínimo, 2.000 km, considerando rede referenciada;
- h) Cobertura completa de vidros, para-brisa, laterais, vidro traseiro, faróis (halógenos, LED e Xenon), lanternas (convencionais e LED), retrovisores e demais itens de iluminação e sinalização;
- i) Rede referenciada de oficinas;
- j) Central de atendimento 24h (telefone 0800 obrigatório).

6.13. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (LMI) – TABELA FIPE

6.13.1. O Limite Máximo de Indenização – LMI do casco será definido conforme o Valor de Mercado Referenciado, utilizando-se a Tabela FIPE vigente na data da emissão da apólice, salvo disposição distinta prevista no edital.

6.13.2. O percentual aplicado sobre o valor FIPE será de 100%, respeitando-se o ramo de atuação autorizado pela SUSEP.

6.13.3. Havendo variação relevante do valor FIPE (superior a X%, fixado pelo órgão), a seguradora deverá proceder à atualização automática do LMI, mediante endosso, sem ônus adicional para a Administração.

6.13.4. Em caso de sinistro, a indenização será calculada com base no valor de mercado referenciado da Tabela FIPE vigente na data do sinistro, respeitando-se as condições pactuadas em apólice e a legislação da SUSEP.

6.14. TIPO DA APÓLICE

6.14.1. A contratação será formalizada mediante Apólice de Frota, permitindo a identificação individual de cada bem segurado, incluindo dados do veículo, valor de casco, categoria de uso, franquia, bônus, coberturas e condições específicas.

6.15. DISPOSIÇÃO DOS VEÍCULOS E PRÊMIO REFERENCIAL

6.15.1. A apólice incidirá sobre veículos de fabricação nacional e/ou estrangeira, pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde.

6.15.2. O cálculo do prêmio deverá observar os critérios técnicos previstos na regulamentação da SUSEP, especialmente os relativos ao Prêmio Puro, Prêmio Comercial, franquias, fatores de risco e demais variáveis técnicas aplicáveis ao ramo automóvel.

6.16. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

6.16.1. A seguradora deverá garantir assistência 24 horas por dia, 7 dias por semana, incluindo, no mínimo:

- a) atendimento emergencial;
- b) remoção/guincho do veículo sinistrado ou em pane, com cobertura de até 2.000 km, para qualquer dos veículos segurados;
- c) transporte até oficina referenciada ou à sede da Secretaria Municipal de Saúde, conforme necessidade;
- d) fornecimento de informações imediatas sobre acionamento, situação do veículo, regulação e andamento da assistência;
- e) central de atendimento exclusiva via 0800, e demais canais digitais.

6.17. PRAZO DE EXECUÇÃO, ENTREGA E RECEBIMENTO

6.17.1. A apólice será considerada vigente a partir da emissão da Ordem de Fornecimento – OF, com duração inicial de 12 (doze) meses, podendo ser renovada por períodos iguais, até o prazo de 5 (cinco) anos, nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

6.17.2. A entrega da apólice e demais documentos deverá ocorrer no prazo máximo de até 15 (quinze dias) úteis após a emissão da OF, prazo necessário para análise técnica pela fiscalização.

6.17.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal do contrato, para posterior verificação da conformidade com as especificações deste Termo de Referência.

6.17.4. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com o Termo de Referência, devendo a seguradora corrigir ou substituir os documentos ou itens divergentes no prazo de 02 (dois) dias, contado da notificação pela Administração, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

7. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES (Art. 18, § 1º, inciso IV, da Lei 14.133/2021)

7.1. As quantidades, foram definidas com base nas necessidades específicas da unidade administrativa em questão.

Seq	Cód. Item	Cód. TCE	Itens	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	35036	261632-7	SERVICO DE SEGURO - DO TIPO APOLICE DE SEGURO PARA VEÍCULO CHEVROLET-MONTANA PICK-UP LS 1.4 ECONOFLEX	un	1,00	R\$ 4.523,09	R\$ 4.523,09

MUNICÍPIO de COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

			(GASOLINA/ÁLCOOL), MODELO/ANO: 2014/2015 - PLACA: QBB4H20.					
2	35037	00024092	SERVICO DE SEGURO - DO TIPO APOLICE DE SEGURO PARA VEÍCULO MITSUBISHI - NOVA L200 CABINE DUPLA TRITON SPORT GLS 2.4 16V 4X4 AUTOMÁTICA. - (DIESEL) MODELO/ANO: 2021/2022 - PLACA: RAZ4B97.	un	1,00	R\$ 6.440,22	R\$ 6.440,22	
3	35038	215601-6	SERVICO DE SEGURO - DO TIPO APOLICE DE SEGURO PARA VEÍCULO MARCOPOLO VOLARE MINIBUS V8L FRETAMENTO LONGO E5 -(DIESEL). MODELO/ANO: 2020/2021 - PLACA: QCJ6I35.	un	1,00	R\$ 10.887,49	R\$ 10.887,49	
4	35039	00070971	SERVICO DE SEGURO - DO TIPO APOLICE DE SEGURO PARA VEÍCULO TOYOTA - HILUX CABINE SIMPLES 2.8 TDI 4X4 (DIESEL). MODELO/ANO: 2023/2023 - PLACA: SCP4I11.	un	1,00	R\$ 8.282,10	R\$ 8.282,10	
5	35040	000891426	SERVICO DE SEGURO - DO TIPO APOLICE DE SEGURO PARA VEÍCULO FIAT NOVA STRADA CD VOLCANO 1.3 8V FLEX AUTOMÁTICA. (GASOLINA/ÁLCOOL). MODELO/ANO: 2023/2023 - PLACA: SDK2C05.	un	1,00	R\$ 7.176,29	R\$ 7.176,29	
6	35041	215602-4	SERVICO DE SEGURO - DO TIPO APOLICE DE SEGURO PARA VEÍCULO FIAT ARGO TREKKING 1.3 8V FLEX. (GASOLINA/ÁLCOOL). MODELO/ANO: 2024/2025 - PLACA: SPU9B53.	un	1,00	R\$ 4.448,82	R\$ 4.448,82	
7	35042	220364-2	SERVICO DE SEGURO - DO TIPO APOLICE DE SEGURO PARA VEÍCULO TOYOTA HILUX CABINE DUPLA SRV-AT 2.8 16V TURBO 4X4 (DIESEL). MODELO/ANO: 2025/2025 - PLACA: TFA5G23.	un	1,00	R\$ 8.560,02	R\$ 8.560,02	
8	35043	279092-0	SERVICO DE SEGURO - DO TIPO APOLICE DE SEGURO PARA VEÍCULO TOYOTA HILUX CABINE DUPLA GR-S 2.8 16V TURBO 4X4 AUTOMÁTICA- (DIESEL) MODELO/ANO: 2020/2020 - PLACA: RAS2H85.	un	1,00	R\$ 9.668,01	R\$ 9.668,01	
9	35044	279092-0	SERVICO DE SEGURO - DO TIPO APOLICE DE SEGURO PARA VEÍCULO TOYOTA HILUX CABINE SIMPLES 2.8 TDI 4X4 - (DIESEL) MODELO/ANO: 2023/2023 - PLACA: SCP5J01	un	1,00	R\$ 10.260,18	R\$ 10.260,18	
Total:							R\$ 70.246,22	

8.LEVANTAMENTO DE MERCADO (Art. 18, § 1º, inciso V, da Lei 14.133/2021)

- 8.1. A opção mais utilizada pela Administração Municipal é a contratação de empresa seguradora devidamente autorizada e regulada pela SUSEP, com emissão de apólice do tipo “Frota”, permitindo:
- cobertura unificada para todos os veículos;
 - padronização de coberturas (casco, terceiros, APP, vidros, assistência 24h etc.);
 - valores de indenização baseados na Tabela FIPE;
 - facilidade na gestão da apólice;
 - melhor custo-benefício devido à contratação em escala.
 - É a alternativa técnica mais segura e com menor risco ao erário.
- 8.2. Contratação por Intermédio de Corretoras de Seguros Especializadas
- Municípios também podem adquirir seguro por meio de corretoras de seguros, que:
 - atuam como intermediárias entre a Administração e diversas seguradoras;
 - oferecem cotação simultânea em várias empresas;
 - auxiliam na regulação de sinistros;
 - ajudam no acompanhamento da apólice e na gestão do contrato;
 - otimizam preços e condições.
 - Corretoras não substituem a seguradora, mas ampliam as opções de mercado e facilitam a competição.
- 8.3. Seguro Veicular com Cooperativas, Associações ou Proteção Veicular (opção não recomendada)
- Algumas organizações oferecem “proteção veicular”, mas:
 - não são seguradoras;
 - não são autorizadas pela SUSEP;
 - frequentemente geram riscos legais e de glosas pelo TCE;
 - não possuem reserva técnica obrigatória de seguradoras.
 - A Administração Pública não deve contratar essa modalidade, pois pode gerar irregularidade por ausência de autorização regulatória.
- 8.4. Contratação Direta com Seguradoras Locais ou Regionais
- Existem seguradoras regionais com forte presença local (no Mato Grosso ou Centro-Oeste), que:
 - possuem bom custo-benefício;
 - possuem rede credenciada regional maior;
 - têm prazos de regulação de sinistros mais rápidos devido à proximidade.
 - Esta opção atende integralmente às normas legais, desde que a empresa seja registrada na SUSEP.
- 8.5. Autoseguro Municipal (opção possível, mas pouco viável)
- 8.5.1. Consiste em:
- criação de um fundo municipal próprio para indenizar veículos;
- aporte de recursos periódicos.
- 8.5.2. Porém:
- exige previsão legal expressa;
 - exige capacidade financeira elevada;
 - demandam gestão técnica complexa;
 - raramente é utilizado por municípios pequenos e médios.
 - Não é recomendado pela maioria dos Tribunais de Contas, exceto para grandes capitais.

8.6. Seguro Individual por Veículo (Apólices Separadas) É possível contratar apólices individuais para:

- a) ambulâncias
- b) veículos de transporte de pacientes
- c) veículos de apoio
- d) utilitários

8.6.1. Porém:

- a) aumenta a burocracia;
- b) eleva custo total;
- c) dificulta controles;
- d) reduz o poder de negociação.
- e) É uma opção válida, mas menos eficiente do que a apólice de frota.

8.7. Cobertura Parcial da Frota

- a) A Administração pode selecionar apenas veículos:
- b) de maior valor;
- c) de uso crítico (ambulâncias, transporte intermunicipal);
- d) de risco elevado.
- e) Essa opção reduz custo, mas aumenta o risco operacional e financeiro.
- f) É tecnicamente possível, porém não recomendada para veículos essenciais da saúde.

8.8. Seguro por Módulos/Endossos Adicionais

8.8.1. O mercado oferece coberturas específicas adicionais, como:

- a) carro reserva;
- b) despesas emergenciais de locação;
- c) cobertura ampliada para vidros e faróis;
- d) proteção contra fenômenos naturais;
- e) extensão de assistência para longas distâncias.
- f) Esses módulos podem ser contratados de forma complementar conforme necessidade.
- g) Conclusão das opções de mercado

8.9. Entre todas as alternativas, a Administração Pública Municipal tem como opções viáveis:

8.9.1. Opções recomendadas (legalmente seguras):

- a) Apólice de Frota com Seguradora SUSEP (melhor custo-benefício e menor risco)
- b) Contratação via Corretoras Especializadas
- c) Seguro individual por veículo (menos eficiente)

8.9.2. Opções possíveis, porém, não recomendadas:

- a) Cobertura parcial da frota
- b) Autosseguro municipal

8.9.3. Opção proibida ou de alto risco jurídico:

- a) Associações e cooperativas de proteção veicular (não SUSEP)

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso VI, da Lei 14.133/2021)

9.1. A estimativa do valor total de aquisição para a solução pretendida será de um custo de **R\$ 70.246,22 (setenta mil, duzentos e quarenta e seis reais e vinte e dois centavos).**

10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 18, § 1º, inciso VII, da Lei 14.133/2021)

10.1. A solução adotada consiste na contratação de empresa seguradora devidamente autorizada pela SUSEP para a emissão de apólice de seguro automotivo do tipo frota, contemplando todos os veículos oficiais vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, com o objetivo de garantir proteção patrimonial, operacional e financeira ao Município, bem como assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais prestados à população.

10.2. A solução contempla o ciclo de vida completo da apólice, desde a emissão até a sua plena execução, capazes de assegurar a mitigação dos riscos inerentes ao uso intensivo dos veículos, especialmente ambulâncias, veículos de transporte de pacientes, veículos de apoio logístico e unidades administrativas.

10.3. A apólice deverá incluir, no mínimo:

- b) cobertura de colisão, incêndio, roubo ou furto, danos da natureza e demais eventos previstos pelas normas do ramo automóvel;
- c) cobertura de casco, calculada com base no valor de mercado referenciado da Tabela FIPE, com percentual conforme definido no edital;
- d) cobertura de danos materiais, corporais e morais a terceiros, em primeiro risco absoluto;
- e) cobertura de Acidentes Pessoais de Passageiros (APP), garantindo proteção a pacientes, servidores e demais usuários transportados;
- f) cobertura completa para conjuntos ópticos e vidros (para-brisa, laterais, traseiro, faróis halógenos, LED ou Xenon, lanternas e retrovisores);
- g) assistência 24 horas, incluindo guincho de até 2.000 km, socorro mecânico, pane elétrica, chaveiro, troca de pneus e demais serviços essenciais para assegurar operação ininterrupta da frota.

10.4. A solução contempla, ainda, a disponibilização pela contratada de:

- a) central de atendimento 24h, via telefone 0800 e demais canais digitais;
- b) rede de oficinas referenciadas aptas a realizar reparos com qualidade e em conformidade técnica;
- c) equipe técnica especializada para regulação e acompanhamento de sinistros;
- d) prazos definidos para vistoria, análise, autorização de serviços e indenização, garantindo celeridade e transparência.

10.5. A contratação da apólice de frota representa a solução mais adequada, uma vez que permite:

- a) gestão unificada da cobertura de todos os veículos;
- b) redução de custo global, em comparação com apólices individuais;
- c) eficiência administrativa, com acompanhamento padronizado;
- d) mitigação efetiva dos riscos operacionais e financeiros;
- e) proteção imediata do patrimônio público e dos usuários dos veículos;
- f) garantia de continuidade dos serviços essenciais de saúde, independentemente da ocorrência de sinistros.

10.6. Por fim, a solução proposta é plenamente compatível com as opções de mercado identificadas no levantamento realizado, atende às diretrizes de gestão de riscos previstas na Lei nº 14.133/2021 e se mostra tecnicamente suficiente e economicamente vantajosa para atender à necessidade da Administração Pública Municipal.

11. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (Art.18, §1º, inciso VIII, da Lei 14.133/2021)

11.1. Após análise técnica, administrativa e de mercado, conclui-se que não é vantajoso realizar o parcelamento da contratação da apólice de seguro para a frota da Secretaria Municipal de Saúde.

11.2. A contratação deve ocorrer de forma integral, em lote único, pelos seguintes motivos:

11.3. Natureza da Apólice de Seguro de Frota

11.3.1. As seguradoras autorizadas pela SUSEP operam, para órgãos públicos, por meio de apólices do tipo "frota", as quais:

- a) reúnem todos os veículos em uma única apólice;
- b) estabelecem regras uniformes de cobertura, franquias e limites;
- c) permitem a gestão centralizada de sinistros e assistências;
- d) reduzem custos administrativos e operacionais.

11.3.2. O parcelamento por veículos ou por grupos distintos não é prática de mercado e não atende aos modelos de apólice ofertados pelas seguradoras, tornando a contratação inviável ou antieconômica.

11.4. Perda de economicidade caso haja divisão da contratação

- a) Apólices separadas resultariam em:
- b) aumento do prêmio total, devido à perda do efeito escala;
- c) cobrança de custos administrativos múltiplos pela seguradora;
- d) ausência de descontos comerciais concedidos em contratos coletivos;
- e) dificuldade técnica para comparação entre propostas distintas.
- f) O parcelamento gera oneração ao erário, contrariando o princípio da economicidade.

11.5. Gestão administrativa inviabilizada

11.5.1. Caso houvesse parcelamento, seriam necessários:

- a) múltiplos contratos;
- b) múltiplas apólices individuais;
- c) controles separados de vencimentos, sinistros, franquias e coberturas;
- d) fragmentação da responsabilidade da seguradora.
- e) Isso comprometeria a eficiência, criando risco operacional e aumentando o esforço da fiscalização contratual.

11.6. Risco técnico para a continuidade dos serviços essenciais

11.6.1. A frota da Saúde inclui:

- a) ambulâncias,
- b) veículos de transporte de pacientes,
- c) veículos de apoio logístico.

11.6.2. Apólices diferentes, com coberturas diversificadas, poderiam gerar:

- a) períodos de descobertura;
- b) ausência de padronização de assistência 24h;
- c) dificuldades de atendimento imediato em sinistros;
- d) inconsistências na proteção patrimonial.
- e) O risco à continuidade dos serviços essenciais de saúde não justifica o fracionamento.

11.7. Ausência de justificativa técnica para separação dos veículos

11.7.1. Todos os veículos possuem:

- a) a mesma finalidade pública geral (suporte às ações de saúde);
- b) necessidade de coberturas semelhantes;
- c) risco operacional compatível para contratação coletiva.

11.8. Conclusão

11.8.1. Com base nas práticas e modelos vigentes no mercado segurador, nas necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Saúde e nos princípios da Lei nº 14.133/2021, a contratação deve ocorrer em lote único, não sendo recomendável, vantajoso ou juridicamente seguro realizar qualquer parcelamento.

12. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (Art. 18, § 1º, inciso IX, da Lei 14.133/2021)

12.1. A contratação da apólice de seguro tem como principal resultado garantir a plena disponibilidade e operacionalidade da frota de veículos da Secretaria Municipal de Saúde, assegurando que os serviços essenciais não sofram interrupções. A cobertura securitária protege o patrimônio público contra perdas financeiras decorrentes de sinistros, permitindo a rápida recuperação, reparo ou indenização dos veículos atingidos.

12.2. Com a contratação, busca-se minimizar riscos operacionais e evitar a paralisação de atividades críticas, especialmente o transporte de pacientes, equipes de saúde, medicamentos, insumos e ações de urgência e emergência. Assim, a apólice contribui para a continuidade do atendimento à população, reduzindo impactos negativos na prestação dos serviços.

12.3. O seguro contratado também resulta em maior previsibilidade orçamentária, evitando desembolsos inesperados e preservando a capacidade financeira do Município, além de fortalecer a segurança institucional, a eficiência administrativa e a proteção integral dos servidores e usuários transportados.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO (art. 18, § 1º, inciso x, da Lei 14.133/2021)

13.1. Para viabilizar a contratação da apólice de seguro da frota da Secretaria Municipal de Saúde, a Administração deverá adotar as seguintes providências:

13.2. Consolidação das informações da frota

- a) Atualizar a relação completa dos veículos a serem segurados, contendo placa, renavam, chassi, marca/modelo, ano de fabricação, tipo de combustível, valor FIPE e situação atual de uso.
- b) Verificar pendências documentais (licenciamento, registro e eventuais restrições).

13.3. Definição das coberturas mínimas

- a) Padronizar as coberturas obrigatórias e adicionais que deverão constar na apólice, conforme necessidade da Secretaria e levantamento de mercado.
- b) Validar internamente as especificidades: LMI, franquias, assistência, APP, danos a terceiros, vidros, faróis e outros itens.

13.4. Estruturação dos elementos técnicos do edital

- a) Elaborar ou validar Estudo Técnico Preliminar (ETP), Termo de Referência (TR) e documentos anexos.
- b) Definir o modelo de apólice e as condições para a futura contratação.
- c) Estabelecer critérios de julgamento e parâmetros para aceitação das propostas.

13.5. Pesquisa de preços

- a) Registrar a cotação junto a, no mínimo, três seguradoras ou corretoras autorizadas pela SUSEP.

- b) Consultar plataformas oficiais, como o Painel de Preços do Governo Federal e o Radar TCE-MT, quando aplicável.
 - c) Fundamentar a estimativa do valor com metodologia adequada.
- 13.6. Verificação da regularidade das empresas
- a) Conferir se as seguradoras participantes possuem registro ativo na SUSEP, condição indispensável para prestação do serviço.
 - b) Exigir certificações e documentos de qualificação técnica previstos no edital.
- 13.7. Definição do tipo de contratação e planejamento licitatório
- a) Confirmar o modelo licitatório adequado, preferencialmente Pregão Eletrônico do tipo menor preço.
 - b) Elaborar minuta do edital e contrato em conformidade com a Lei 14.133/2021.
 - c) Encaminhar processo para análise jurídica e controle interno.
- 13.8. Ações para garantir a execução do contrato
- a) Designar formalmente o fiscal do contrato.
 - b) Estabelecer rotina de comunicação entre a Secretaria e a seguradora para aviso de sinistros, assistência e gestão da apólice.
 - c) Controlar prazos de vigência, renovações, endossos e inclusões/exclusões de veículos.
- 13.9. Publicidade e transparência
- a) Realizar a divulgação oficial dos atos no PNCP e demais meios previstos em lei.
 - b) Garantir a rastreabilidade documental do processo administrativo.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (Art. 18, § 1º, inciso XI, da Lei 14.133/2021)

14.1.A contratação da apólice de seguro para a frota da Secretaria Municipal de Saúde não depende de outras contratações simultâneas, tampouco condiciona ou inviabiliza outras contratações da Administração. Contudo, existem relações indiretas com atividades e serviços já existentes, que devem ser observadas para assegurar a execução plena e eficiente do contrato.

14.2. Relação com os serviços de manutenção da frota

14.2.1. A execução da apólice dialoga de forma complementar com os contratos de:

- a) manutenção preventiva e corretiva de veículos;
- b) aquisição de peças e serviços mecânicos;
- c) contratação de oficinas credenciadas e referenciadas pela seguradora.

14.2.2. Essas contratações não são dependentes, mas a apólice deve ser compatível com a política de manutenção adotada pelo Município.

14.3. Interdependência operacional com o transporte sanitário

14.3.1. Os veículos segurados são utilizados em:

- a) transporte de pacientes;
- b) remoção intermunicipal;
- c) ações de urgência e emergência;
- d) deslocamento de equipes multidisciplinares.

14.3.2. A ausência do seguro poderia impactar esses serviços, porém tais atividades não dependem da contratação, apenas se beneficiam dela com redução de riscos e maior continuidade operacional.

14.4. Relação com sistemas e processos administrativos

14.4.1.A apólice se relaciona de forma indireta com:

- a) sistemas de controle de frota;
- b) gestão documental e patrimonial;
- c) fiscalização contratual.
- d) Não existe necessidade de novas contratações para viabilizar o seguro.

14.5. Conclusão

14.5.1. Diante da análise, verifica-se que:

- a) não há contratação interdependente obrigatória para viabilizar o seguro;
- b) existem contratações correlatas, sobretudo de manutenção e gestão da frota, mas que não condicionam a execução da presente contratação;
- c) a apólice de seguro atua de forma complementar, fortalecendo a continuidade dos serviços prestados, sem criar vínculo de dependência com outras contratações municipais.

15.DESCRICÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS (Art. 18, § 1º, inciso XII, da Lei 14.133/2021)

15.1.A contratação de apólice de seguro para a frota da Secretaria Municipal de Saúde é, em sua essência, um serviço que não gera impactos ambientais diretos significativos, por se tratar de atividade de natureza administrativa e documental. Contudo, é necessário considerar os efeitos indiretos que podem ocorrer durante a vigência da apólice, especialmente nas situações de sinistro e reparação dos veículos.

15.2. Impactos ambientais indiretos relacionados a sinistros

15.2.1. Em caso de acidentes com veículos da frota, podem ocorrer impactos como:

- a) derramamento de óleo, combustível ou fluidos automotivos no solo e vias públicas;
- b) riscos de contaminação do solo ou de cursos d'água;
- c) geração de resíduos sólidos provenientes de peças danificadas.

15.2.2. Esses impactos, quando ocorrem, são resultado do evento danoso (sinistro) e não da contratação do seguro, mas devem ser mitigados com ações adequadas de resposta, previstas na legislação ambiental.

15.3. Impactos ambientais relacionados à manutenção e reparo

15.3.1.Durante os serviços de reparo em oficinas credenciadas, poderão ser gerados:

- a) resíduos automotivos como latas, vidros, baterias, peças metálicas e plásticas;
- b) resíduos perigosos, como óleos, solventes, filtros e embalagens contaminadas.

15.4. Para mitigar tais impactos, é responsabilidade da seguradora garantir que as oficinas referenciadas:

- a) cumpram normas ambientais aplicáveis
- b) realizem destinação correta dos resíduos;
- c) mantenham licenças ambientais quando exigidas.

15.5. Aspectos positivos da contratação

15.5.1. A apólice de seguro contribui, indiretamente, para benefícios ambientais:

- a) incentivo ao reparo adequado e seguro dos veículos, evitando sucateamento indevido;
- b) destinação ambientalmente correta de resíduos automotivos por oficinas credenciadas;
- c) prolongamento do ciclo de vida útil dos veículos, reduzindo impacto associado à substituição de frota.

16. ANÁLISE DE RISCOS (Art. 18, inciso X, da Lei 14.133/2021)

16.1. A contratação de apólice de seguro para a frota da Secretaria Municipal de Saúde envolve riscos associados tanto à fase de contratação quanto à fase de execução contratual. A análise a seguir identifica os principais riscos, suas causas, impactos potenciais e medidas de mitigação, visando garantir a continuidade dos serviços essenciais e a proteção do patrimônio público.

16.2. RISCOS NA FASE DE CONTRATAÇÃO

16.2.1. Risco de estimativa inadequada de preços

- a) Causa: divergência entre valores de mercado, FIPE ou coberturas ofertadas.
- b) Impacto: propostas inexequíveis ou tentativa de sobrepreço.
- c) Mitigação: realização de pesquisa de preços com múltiplas seguradoras e corretoras; consulta a bases oficiais (Radar TCE-MT, Painel de Preços).
- d) Risco de especificações incompletas no Termo de Referência
- e) Causa: falha na descrição das coberturas, franquias ou serviços de assistência.
- f) Impacto: desclassificação indevida, impugnações ou contratação de serviço insuficiente.
- g) Mitigação: revisão técnica por equipe multidisciplinar; parâmetros baseados em normas SUSEP e melhores práticas.
- h) Risco de baixa competitividade no certame
- i) Causa: restrição excessiva, exigências desproporcionais ou formato inadequado do edital.
- j) Impacto: poucas propostas ou risco de contratação antieconômica.
- k) Mitigação: exigências proporcionais, ampla publicidade e escolha do pregão eletrônico (modalidade mais competitiva).

16.3. RISCOS NA FASE DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- a) Risco de atraso na emissão da apólice
- b) Causa: falhas internas da seguradora ou demora em conferência documental.
- c) Impacto: período sem cobertura, exposição ao risco patrimonial.
- d) Mitigação: prazos contratuais rígidos; previsão de penalidades; envio prévio da documentação.
- e) Risco de negação indevida de cobertura
- f) Causa: interpretações divergentes sobre franquias, coberturas ou cláusulas.
- g) Impacto: prejuízo ao erário e indisponibilidade de veículos essenciais.
- h) Mitigação: cláusulas claras; exigência de rede referenciada; comunicação documentada entre seguradora e administração.

16.4. RISCO DE DEMORA NA REGULAÇÃO DE SINISTROS

- a) Causa: capacidade técnica insuficiente da contratada ou acúmulo de demandas.
- b) Impacto: paralisação de veículos, interrupção de serviços de saúde.
- c) Mitigação: definir prazos para vistoria, análise e reparo; exigir oficinas credenciadas; monitoramento pelo fiscal do contrato.
- d) Risco de aumento excessivo de veículos em manutenção
- e) Causa: sinistros simultâneos, dificuldade de peças ou oficinas sobrecarregadas.
- f) Impacto: redução da frota disponível, atraso no atendimento.
- g) Mitigação: assistência 24h com guincho 2.000 km; oficinas referenciadas; previsão de substituição emergencial quando aplicável.

16.5. Risco de comunicação inadequada entre a Secretaria e a seguradora

- a) Causa: ausência de processos definidos para avisos de sinistro ou atualizações da frota.

- b) Impacto: perda de prazos, glosa de coberturas, atrasos na assistência.
- c) Mitigação: criar fluxo interno de comunicação; canal 24h obrigatório; designação do fiscal e gestor do contrato.

16.6. RISCOS ADMINISTRATIVOS E FINANCEIROS

- a) Risco de variação do valor da Tabela FIPE
- b) Causa: atualização anual da tabela e possíveis oscilações de mercado.
- c) Impacto: mudança do LMI, reajustes ou diferença no valor da indenização.
- d) Mitigação: cláusula de atualização automática; uso da FIPE vigente na data do sinistro.
- e) Risco de aumento de sinistros elevado
- f) Causa: utilização intensa dos veículos de saúde; trajetos intermunicipais.
- g) Impacto: reajuste futuro de prêmios; eventual recusa de renovação.
- h) Mitigação: política interna de direção segura; treinamento de motoristas; manutenção preventiva em dia.

16.7. Risco de descontinuidade da empresa contratada

- a) Causa: falência ou intervenção na seguradora.
- b) Impacto: suspensão das coberturas e da assistência.
- c) Mitigação: exigir seguradora com situação regular na SUSEP; acompanhar o rating e indicadores de solvência.

16.8. RISCOS OPERACIONAIS

16.8.1. Risco de indisponibilidade prolongada do veículo

- a) Causa: demora na chegada de peças, oficina sem capacidade ou atrasos nos reparos.
- b) Impacto: interrupção dos serviços de saúde.
- c) Mitigação: rede referenciada obrigatória; reparo com peças originais; prazos definidos no contrato.

16.9. Risco de má utilização do veículo

- a) Causa: operação inadequada, desgaste excessivo, acidentes por negligência.
- b) Impacto: aumento de sinistros e custos.
- c) Mitigação: capacitação de motoristas; política de uso responsável; checklist diário da frota.

16.10. MATRIZ RESUMIDA DE RISCOS

ID	Risco Identificado	Categoria	Causa Provável	Impacto Potencial	Probabilidade	Nível do Risco	Responsável	Medidas de Mitigação
R1	Atraso na emissão da apólice	Contratual	Atraso da seguradora na conferência de documentos	Frota sem cobertura temporária; risco ao patrimônio	Média	Alto	Seguradora / Gestor	Prazos obrigatórios; penalidades; envio rápido dos documentos

MUNICÍPIO de COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

ID	Risco Identificado	Categoria	Causa Provável	Impacto Potencial	Probabilidade	Nível do Risco	Responsável	Medidas de Mitigação
R2	Negativa de cobertura indevida	Técnico-Jurídico	Interpretação divergente de cláusulas	Prejuízo ao erário; veículo indisponível	Baixa	Médio	Seguradora	Cláusulas claras; revisão jurídica; comunicação formal
R3	Demora na regulação de sinistros	Operacional	Falta de capacidade e técnica da seguradora ou excesso de demandas	Veículos parados; atraso nos serviços de saúde	Média	Alto	Seguradora / Fiscal	Definir prazos contratuais; oficinas referenciadas; fiscalização
R4	Variação do valor FIPE	Financeiro	Mudança sazonal da tabela	Diferenças de indenização ou ajustes no prêmio	Alta	Médio	Seguradora	Atualização automática FIPE vigente na data do sinistro
R5	Aumento excessivo de sinistros	Operacional	Uso intensivo da frota e riscos das atividades de saúde	Aumento do prêmio; indisponibilidade de veículos	Média	Médio	Secretaria de Saúde	Treinamento de motoristas; manutenção preventiva
R6	Falha na comunicação de sinistros	Administração	Falta de fluxo interno ou perda de prazos	Glosa de cobertura; atraso na assistência	Média	Médio	Secretaria / Seguradora	Implantar fluxo interno; canais 24h; registro formal
R7	Indisponibilidade de oficinas	Operacional	Demanda excedente ou ausência	Demora em reparos; paralisação de veículos	Baixa	Médio	Seguradora	Exigir rede referenciada ampla; opção de

ID	Risco Identificado	Categoria	Causa Provável	Impacto Potencial	Probabilidade	Nível do Risco	Responsável	Medidas de Mitigação
	referenciadas		de credenciadas próximas					oficinas alternativas
R8	Descontinuidade da seguradora	Financeiro / Jurídico	Falência, intervenção ou perda de registro SUSEP	Perda da cobertura; paralisação da execução	Baixa	Alto	Administração	Checar solvência; exigir registro SUSEP; monitorar indicadores
R9	Apresentação de proposta inexecutável	Licitatório	Subavaliação do risco pela empresa	Futuras negativas de cobertura ou abandono	Baixa	Médio	Comissão de Licitação	Exigir comprovação técnica; fiscalização da SUSEP
R10	Não inclusão ou exclusão indevida de veículos	Operacional	Falha administrativa da Secretaria	Veículo sem cobertura; irregularidades no contrato	Média	Médio	Secretaria de Saúde	Controle interno da frota; checklist mensal; endossos tempestivos

16.11. Classificação de Probabilidade

- Alta: ocorre com frequência ou é provável
- Média: pode ocorrer, mas não é frequente
- Baixa: pouco provável
- Classificação de Impacto
- Alto: causa prejuízo relevante ao erário ou paralisa serviços essenciais
- Médio: causa transtornos moderados ou atrasos operacionais
- Baixo: impacto pequeno e facilmente contornável
- Classificação do Nível de Risco (Matriz)

Probabilidade / Impacto	Baixo	Médio	Alto
Baixa	Baixo	Baixo	Médio

Probabilidade / Impacto	Baixo	Médio	Alto
Média	Baixo	Médio	Alto
Alta	Médio	Alto	Alto

16.12. Conclusão

16.12.1. A análise demonstra que a contratação é viável, com riscos controláveis e mitigáveis mediante planejamento adequado, cláusulas claras e acompanhamento contínuo. O seguro, ao contrário, reduz substancialmente os riscos patrimoniais e operacionais da Administração, sendo a solução mais segura e eficiente para garantir a disponibilidade da frota da saúde.

17. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso XIII, da Lei 14.133/2021)

17.1. Com base na descrição da necessidade, nas opções de mercado identificadas, na análise de riscos, nos resultados esperados, nas justificativas apresentadas e na viabilidade técnica e econômica da solução proposta, conclui-se que a contratação da apólice de seguro para a frota da Secretaria Municipal de Saúde é adequada, necessária e vantajosa para a Administração Pública.

17.2. A contratação demonstra-se plenamente justificável, pois garante:

- a) proteção ao patrimônio público;
- b) continuidade dos serviços essenciais de saúde;
- c) redução de riscos operacionais;
- d) previsibilidade orçamentária;
- e) atendimento às normas técnicas da SUSEP e às práticas do mercado segurador;
- f) mitigação de prejuízos financeiros decorrentes de sinistros;
- g) segurança jurídica e administrativa.

17.3. A solução adotada, apólice de seguro no modelo frota, com cobertura completa e assistência 24 horas, revela-se a alternativa mais eficiente, considerando-se o uso intensivo dos veículos da saúde, a criticidade das atividades desempenhadas e a necessidade de garantir resposta imediata em caso de sinistros.

17.4. A análise de mercado demonstrou que existe ampla oferta de seguradoras habilitadas, assegurando competitividade e condições adequadas para realização do procedimento licitatório. Ademais, não foram identificadas contratações interdependentes que inviabilizem ou condicionem o objeto.

17.5. A contratação é tecnicamente exequível, economicamente justificável, juridicamente embasada e administrativamente necessária, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade, continuidade dos serviços públicos e proteção do interesse público.

17.6. Assim, posiciona-se de forma conclusiva pela adequação e viabilidade da contratação, recomendando-se a continuidade do processo e sua instrução para posterior realização do procedimento licitatório, conforme estabelece a Lei nº 14.133/2021.

18. APROVAÇÃO E ASSINATURA

MUNICÍPIO de COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

18.1. Com base no exposto acima, especialmente no que tange à solução de mercado escolhida, a Equipe de Planejamento designada, considera que a contratação é viável e razoável, além de ser necessária para o atendimento das necessidades e interesses da Administração.

Cotriguaçu-MT, 19 de novembro de 2025.



Gislaine Moreira de Oliveira
Assessora de Planejamento e Contratações
Integrante Técnico do Departamento de Licitações



Noemi Cardoso de Azevedo
Diretora de Dep. Compras Secretaria de Saúde
Integrante Técnico do Departamento de Compras da Secretaria Solicitante



Samara Terezinha Belini dos Santos
Assistente Administrativo
Integrante Administrativo do Departamento de Compras da Secretaria Solicitante